

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE

ALEGRE - REGRAS ESPECIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, de outro a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representantes da categoria patronal, com anuência da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGRONEGOCIOS DE ALEGRE – ACISA, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica regulamentado o horário especial para o período natalino no comércio Lojista do município de ALEGRE/ES, como segue:

DATA	HORARIO DE TRABALHO	HORAS EXTRAS	ABONO/LANCHE
19/12/2022 (Segunda-feira)	8h às 19 horas	01	--
20/12/2022(Terça-feira)	8h às 19 horas	01	--
21/12/2022 (Quarta-feira)	8h às 20 horas	02	Lanche
22/12/2022 (Quinta-feira)	8h às 20 horas	02	Lanche
23/12/2022 (Sexta-feira)	8h às 20horas	02	Lanche
24/12/2022 (Sábado)	8h às 18 horas	06	Lanche + R\$25,00

Parágrafo Único: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DA JORNADA ESPECIAL: Para os empregados que laborarem no dia 24/12/2022 (sábado), será devido o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de alimentação, a ser pago no início do expediente. Para os demais dias será fornecido lanche (pão, presunto e queijo, refrigerante ou suco) para todos os empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DATA COMEMORATIVA	DIAS/HORAS DE FOLGA
31/12/2022 (Sábado)	Véspera de ano novo	Comércio fechado, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
07/01/2023 (Sábado)		Comércio fechado, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
21/01/2023 (Sábado)		Comércio fechado, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
20/02/2023 (Segunda-feira)	Carnaval	Comércio fechado, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
21/02/2023 (Terça-feira)	Carnaval	Comércio fechado, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
06/04/2023 (Quinta-feira)	Semana Santa	Fecha o comércio às 12 horas, ficando proibido o labor dos empregados após esse horário

Parágrafo Primeiro: Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

Parágrafo Segundo: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2023.

Alegre – ES, 22 de novembro de 2022


IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo

CLÉBER FERREIRA GARCIA 

Presidente da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócios de Alegre


RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo


ERASMO CARLOS LUIZ

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo